Voto do Relator 05492/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01979/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Exercício: 2025
Criação: 14/10/26 15:59
UG: FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
14/10/2026 16:05

Processo TC: 1979/2026
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sooretama
Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2025
Responsável: Izabel dos Santos Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2025 – REGULARIDADE DA GESTÃO – IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS SEM REPERCUSSÃO NO MÉRITO DAS CONTAS – CIÊNCIA – CONVERGÊNCIA ENTRE ÁREA TÉCNICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO PLENA – ARQUIVAMENTO.

1. Impropriedades de natureza contábil que não comprometem a regularidade da gestão nem a fidedignidade das demonstrações contábeis não ensejam repercussão negativa no mérito das contas.
2. Julgam-se regulares as contas quando constatada a regularidade da gestão e ausentes irregularidades capazes de comprometê-las, com concessão de quitação plena ao responsável.
3. A ciência ao gestor mostra-se medida suficiente para o aperfeiçoamento das rotinas contábeis e dos controles internos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Sooretama**, relativa ao exercício de 2025, sob a responsabilidade da Sra. **Izabel dos Santos Oliveira,** encaminhada a este Tribunal de Contas por meio Sistema CidadES-Web (doc. 02 a 36).

O NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00142/2026** (doc. 37), e, em sequência, emitiu a **Instrução Técnica Conclusiva 3981/2026** (doc. 38), com a propositura de julgamento pela **regularidade** das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas **anui** ao posicionamento da equipe técnica por meio do **Parecer 5201/2026** (doc. 39), da lavra do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A controvérsia submetida a julgamento diz respeito à regularidade da gestão orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e contábil da Fundo Municipal de Saúde de Sooretama no exercício de 2025, à luz do escopo definido pela Resolução TC 388/2024, dos documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 e das demais normas aplicáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

2.1. Formalização e tempestividade

A prestação de contas foi considerada devidamente composta pelos documentos exigíveis e, portanto, apta à instrução. Consta, ainda, que foi encaminhada pelo sistema CidadES em 27/03/2026, dentro do prazo limite de 31/03/2026. Não há, sob esse aspecto, irregularidade a censurar.

2.2. Execução orçamentária e financeira

No exercício, a receita prevista inicialmente foi de R$ 20.772.000,00 e a previsão atualizada alcançou R$ 23.607.001,02, enquanto a receita realizada totalizou R$ 34.911.193,38. A dotação inicial da despesa foi fixada em R$ 45.396.000,00 e atualizada para R$ 55.897.478,49, tendo sido empenhados R$ 50.662.990,10, liquidados R$ 48.989.525,78 e pagos R$ 48.701.859,22. Não houve execução de despesa acima da dotação atualizada.

Entre os elementos de despesa, destacaram-se outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, com R$ 17.961.977,47, correspondentes a 35,45% do total empenhado; contratação por tempo determinado, com R$ 9.317.795,01, ou 18,39%; e vencimentos e vantagens fixas, com R$ 7.761.121,48, equivalentes a 15,32%. A técnica chamou atenção para a predominância das contratações temporárias no âmbito dos serviços de saúde. No quadro geral de pessoal, o Fundo passou de 297 vínculos no exercício anterior para 378 em 2025, aumento de 27,27%, com crescimento de 47,31% dos temporários e de 261,11% dos comissionados.

Quanto aos programas governamentais, a maior parcela dos recursos foi destinada à Manutenção da Rede de Serviços de Saúde, com 43,91% da despesa empenhada, seguida da Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com 21,50%. Sob a ótica das fontes, 45,51% do montante empenhado decorreu de receitas de impostos e transferências de impostos vinculadas à saúde, 21,99% de transferências

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

fundo a fundo do SUS provenientes do Governo Estadual e 21,36% de transferências federais destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

A instrução verificou, ainda, que nenhuma unidade gestora diversa do Fundo Municipal de Saúde executou despesas classificadas na Função 10, evidenciando a centralização e a movimentação dos recursos de saúde no Fundo, em consonância com o § 3º do art. 77 do ADCT e com a Lei Complementar nº 141/2012.

2.3. Obrigações previdenciárias e gestão financeira

No âmbito do RGPS, as contribuições patronais registradas alcançaram R$ 3.628.092,02, equivalentes a 100% dos valores considerados devidos, ao passo que os pagamentos corresponderam a R$ 3.342.430,76, ou 92,13%, percentual reputado aceitável pela unidade técnica. Quanto às contribuições dos servidores, foram retidos R$ 1.527.659,52 e recolhidos R$ 1.401.953,15, equivalentes a 91,77% do devido, também considerados aceitáveis. Não foram constatadas dívidas decorrentes de parcelamentos previdenciários.

As disponibilidades financeiras ao final do exercício totalizaram R$ 20.914.338,59. A conciliação efetuada pela área técnica demonstrou igualdade entre os saldos contábeis e bancários, sem divergências, concluindo-se que as demonstrações refletem adequadamente as disponibilidades existentes.

2.4. Demonstrações contábeis e situação patrimonial

As demonstrações contábeis apresentaram consistência nos pontos examinados. O Balanço Patrimonial registrou ativo circulante de R$ 21.128.209,20, ativo não circulante de R$ 23.048.042,05, passivo circulante de R$ 2.801.525,34 e patrimônio líquido de R$ 41.374.725,91. Em comparação ao exercício anterior, destacaram-se o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

aumento de 73,02% em caixa e equivalentes de caixa, de 38,51% nos estoques, de 12,20% no imobilizado e de 34,08% no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou resultado patrimonial positivo de R$ 10.517.191,57, valor coincidente com o registrado no Balanço Patrimonial. Também não foram verificadas divergências entre Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário quanto à receita de R$ 34.911.193,38, à despesa de R$ 50.662.990,10, aos restos a pagar não processados de R$ 1.673.464,32 e aos restos a pagar processados de R$ 287.666,56. A igualdade entre os saldos devedores e credores confirmou a observância ao método das partidas dobradas.

Os inventários apresentaram correspondência integral com os registros contábeis: R$ 213.870,61 em bens de almoxarifado, R$ 7.334.066,74 em bens móveis e R$ 17.646.846,74 em bens imóveis, sem diferenças em relação ao Balanço Patrimonial.

2.5. Procedimentos contábeis patrimoniais e controle interno

A instrução identificou, todavia, duas oportunidades de aperfeiçoamento. A primeira refere-se ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado. Embora tenham sido registradas despesas anuais de depreciação de R$ 741.763,03, sendo R$ 738.126,67 relativas aos bens móveis e R$ 3.636,36 aos bens imóveis, a apropriação não ocorreu de maneira uniforme ao longo do exercício. Não houve registros entre janeiro e maio, nem em setembro e outubro, enquanto em junho foi reconhecido o montante de R$ 366.982,60. A técnica propõe, por isso, ciência ao atual gestor para implantação de rotinas proporcionais de apropriação mensal e integração entre os setores contábil e patrimonial.

A segunda ocorrência diz respeito ao regime de competência das despesas com benefícios a empregados. Foram reconhecidos R$ 3.391.906,48 em despesas com 13º salário e férias, porém a movimentação mensal revelou ausência de apropriação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

uniforme por competência, inclusive sem registro no mês de julho e com concentração relevante em setembro. A área técnica propôs ciência ao atual gestor para criação de critérios de apropriação mensal dessas despesas, em conformidade com o MCASP aplicável ao exercício de 2025.

Essas ocorrências, contudo, não foram qualificadas como não conformidades relevantes, tampouco como distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. A solução orientativa, mediante ciência, mostra-se proporcional e suficiente para induzir o aperfeiçoamento dos controles internos e das rotinas contábeis sem repercussão negativa no mérito das contas.

Registre-se, por fim, que a Unidade Central de Controle Interno opinou pela regularidade da prestação de contas e que, em consulta ao sistema de monitoramento deste Tribunal, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

2.6. Juízo sobre as contas

O conjunto probatório revela situação global de regularidade da gestão: a prestação de contas foi tempestiva; não houve execução de despesa acima da dotação autorizada; os recursos destinados à saúde foram movimentados pelo Fundo Municipal de Saúde; os recolhimentos previdenciários foram considerados aceitáveis pela área técnica; as disponibilidades financeiras estavam integralmente conciliadas; e as demonstrações contábeis apresentaram consistência nos pontos de controle examinados.

As falhas relacionadas à periodicidade do reconhecimento da depreciação e à apropriação por competência das despesas com férias e 13º salário possuem natureza contábil e procedimental, comportando ciência ao gestor, mas não apresentam relevância ou materialidade suficientes para macular as contas. Assim,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

adoto como razões de decidir os fundamentos da Instrução Técnica Conclusiva nº 3981/2026, que encampou o Relatório Técnico nº 00142/2026 (evento 37), acompanhados pelo Ministério Público de Contas.

Estão, portanto, presentes os pressupostos para o julgamento de regularidade das contas, com total quitação à responsável, na forma do art. 84, I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161 do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevo integralmente o entendimento da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas**, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1. JULGAR REGULARES as contas da Sra. **Izabel dos Santos Oliveira,** na função de ordenadora de despesa do **Fundo Municipal de Saúde de Sooretama,** no **exercício de 2025,** nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe plena quitação;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499

2. DAR CIÊNCIA ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, caso distinto da responsável pelas contas, para que adote medidas junto aos setores contábil e de patrimônio visando à implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como à integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, para evitar a recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público;

3. DAR CIÊNCIA ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, caso distinto da responsável pelas contas, para que adote medidas junto aos setores contábil e administrativo visando à criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como ao reconhecimento das despesas com o 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao MCASP e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 361/2012.

4. ARQUIVAR os autos do processo após trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: A7328-4AA79-AD499